



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3041 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

*"Institui e regulamenta o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Nova Odessa, e dá outras providências".*

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e regulamenta o banco de horas a crédito no âmbito do funcionalismo público do Município de Nova Odessa, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal, nos seguintes termos:

I - As horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas referidas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

III - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato e comunicado mensalmente à Diretoria de Recursos Humanos.

IV - A compensação de horas deverá ocorrer a cada ano obrigatoriamente.

**Art. 2º** A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, que deverá comunicá-lo previamente.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Parágrafo único: A justificativa mencionada no *caput* deste artigo deverá ser entregue à Diretoria de Recursos Humanos acompanhada do controle de compensação, na forma do inciso III do artigo 1º.

Art. 3º Na hipótese de desligamento do servidor as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no inciso II do artigo 1º, no momento da rescisão.

Art. 4º A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar a 10 horas diárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 20 DE ABRIL DE 2016

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL